

PROJETO DE LEI N.º /2019

Altera a redação, acrescenta alíneas "a", "b" e "c" e parágrafo único no art. 26 da Lei nº 1027, de 26 de dezembro de 1990.

**Art. 1º** Altera a redação, acrescenta alíneas "a", "b" e "c" e parágrafo único no art. 26 da Lei nº 1027, de 26 de dezembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - É proibido, nos logradouros públicos:

I - .....

XVII - ....

**XVIII** - derrubar, podar, remover ou danificar árvores existentes nas vias públicas, logradouros, parques e jardins, exceto quando; **(NR)**

**a)** protocolado o requerimento por solicitação do proprietário ou do possuidor a qualquer título do imóvel para podar ou suprimir o vegetal de via pública em frente a seu lote e transcorrido 60 (sessenta) dias sem que haja decisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o manejo poderá ser executado pelo requerente, sob sua responsabilidade administrativa, civil e criminal ou de terceiro interessado por ações ou omissões contrárias a esta Lei;

**b)** protocolado o requerimento por solicitação do proprietário ou do possuidor a qualquer título do imóvel para podar ou suprimir vegetal de via pública em frente a seu lote e transcorrido 60 (sessenta) dias sem que haja decisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente o manejo da vegetação pelo particular em área pública, ocorrerá mediante autorização prévia da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por solicitação do proprietário ou do possuidor a qualquer título do imóvel em frente ao lote em que será podado ou suprimido o vegetal, quando comprovado risco a pessoas ou ao bem móvel ou imóvel por meio de 04(quatro) testemunhas confinantes devidamente identificados que também assinam;



c) o manejo da vegetação pelo particular em área pública sob cabos de distribuição de energia ocorrerá mediante autorização prévia da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por solicitação do proprietário ou do possuidor a qualquer título do imóvel em frente ao lote em que será podado ou suprimido o vegetal, quando comprovado risco à pessoa ou ao bem móvel ou imóvel por meio de laudo técnico acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que deverá conter a indicação de dados do responsável técnico, inclusive o nome, o telefone para contato, o endereço e o número de registro no conselho de classe, além da ART solicitada.

**Art. 2º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 26 da Lei nº 1027, de 26 de dezembro de 1990

**Parágrafo único:** Os casos previstos nas alíneas do inciso XVIII não se aplicam em legislação específica, das áreas de preservação permanente, em unidades de conservação e em espécimes ameaçadas de extinção, tombadas, imunes, raras ou notáveis por seu porte ou valor histórico, científico ou paisagístico;

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

20 de Fevereiro de 2019.

Manoel Eletricista  
Vereador PPS



## **Justificativa:**

Entendemos a falta de efetivo humano para atender a demanda de pedidos para podas e supressão de árvores no município.

Mas a ausência de realização do manejo vegetal, na forma preconizada atualmente pela legislação, acarreta sérios danos ao patrimônio e, até, à integridade física dos cidadãos Guaibenses;

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo desburocratizar o sistema que as vezes deixa munícipes por muitos meses na fila de espera para que os serviços seja realizados e em muitos casos é apenas uma poda ou manutenção de uma arvore;

Não temos dúvidas que arvores são necessárias, mas que também precisam de cuidados básicos para a prevenção de acidentes, inclusive para a melhoria da mobilidade urbana, muitas delas em meio a fios da rede elétrica de alta tensão onde o risco iminente, sem contar que se tornam enormes e que seu tempo de vida também é limitado.

Diante do exposto, autorizar o manejo das áreas das "testadas" dos terrenos, que são áreas públicas dar a responsabilidade do proprietário é o um dos objetivos da presente alteração da redação do texto em epígrafe e que encaminhamos aos nobres pares deste Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Manoel Eletricista  
Vereador PPS

